

CONVENO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002159/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2019
NMERO DA SOLICITAO: MR052952/2019
NMERO DO PROCESSO: 13041.103931/2019-42
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2019

Confira a autenticidade no endereo <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND ESTAB PART ENS 1 E 2GRAUS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ n. 36.283.141/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANA CORREA JUNCA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPOS E SAO JOAO DA BARRA, CNPJ n. 31.505.845/0001-62, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FREDERICO TAVARES RANGEL;

celebram a presente CONVENO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condies de trabalho previstas nas clusulas seguintes:

CLUSULA PRIMEIRA - VIGNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigncia da presente Conveno Coletiva de Trabalho no perodo de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLUSULA SEGUNDA - ABRANGNCIA

A presente Conveno Coletiva de Trabalho abranger a(s) categoria(s) **PROFESSORES E ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE EDUCAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MDIO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE**, com abrangncia territorial em **Campos dos Goytacazes/RJ e So Joo da Barra/RJ**.

Salrios, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de **1 de maio de 2019** o valor da hora-aula dos professores, para efeito de pisos salariais, sero os seguintes:

- a)** Da Educao Infantil at o 5 ano do Ensino Fundamental: **R\$ 10,63** (dez reais e sessente trs centavos);
- b)** Do 6 ano ao 9 ano do Ensino Fundamental: **R\$ 13,02** (treze reais e dois centavos);
- c)** Ensino Mdio e Profissionalizante: **R\$ 13,02** (treze reais e dois centavos).

Reajustes/Correes Salariais**CLUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

A partir de **1 de maio de 2019** o salrio dos professores ser reajustado no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o piso salarial que vigorou at 30 de abril de 2019 para todos os segmentos da Educao abrangidos por esta Conveno Coletiva;

a) Os reajustes devero ser aplicados retroativamente 1 de maio de 2019 e podero ser parceladas em at 4 vezes, nos meses subseqentes, inclusive as diferenas devidas pelas Instituies de Ensino que acataram as recomendaes de antecipao salarial.

Pagamento de Salrio - Formas e Prazos**CLUSULA QUINTA - CLCULO DE SALRIO E FALTAS**

A remunerao do docente ser fixada pelo nmero de aulas semanais na conformidade dos horrios.

1. Considerar-se-, para efeito de clculo da remunerao mensal do professor, o ms constitudo de cinco semanas, j includo o repouso semanal remunerado, ficando a composio do salrio com a seguinte equao: valor hora/aula x carga horria semanal x 05 semanas.

2. No perodo de **1 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020** o valor do salrio mensal dos professores da Educao Infantil e do 1 ao 5 ano do Ensino Fundamental no poder ser inferior a **R\$ 1.275,60 (um mil duzentos e setenta cinco reais e sessenta centavos)**, obtido pela multiplicao do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 24 horas semanais, ou, 4,8 horas-aula dirias, vezes 5 dias na semana e vezes 5 semanas no ms. Para a jornada ou durao semanal do trabalho diferentes, ser observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula tambm correspondente ao respectivo segmento.

3. Vencido cada ms, ser descontada da remunerao dos docentes a importncia correspondente ao nmero de aulas que tiverem faltado. O clculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se- multiplicando o nmero de aulas no dadas pelo respectivo valor do salrio-aula.

4.No sero descontadas, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos s faltas verificadas por motivo de gala ou luto em conseqncia do falecimento de cnjuge, de pai, me ou filho, contada a partir do evento.

5.No perodo de exames e no de frias escolares, ser paga mensalmente aos docentes, remunerao correspondente quantia a eles assegurada, na conformidade dos horrios durante o perodo de aulas, qualquer que tenha sido o tempo de exercicio no decorrer do ano letivo.

6.Ao pessoal docente so vedadas regncia de aulas, ou trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente, salvo mtuo acordo entre os professores e diretores: a) aos domingos; b) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislaao prpria e que so: 1 de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1 de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro. c) nas datas seguintes: segunda, tera e quarta-feira de carnaval e no sbado da semana santa, "*Corpus-Christi*", 15 de outubro - Dia do Professor, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como os feriados estaduais.

7.Em atendimento ao disposto no inciso VI, art. 5 da Constituio Federal, as Instituies de Ensino confessionais, ou seja, aquelas que seguem e professam determinada ordem religiosa ou congregao disseminando-a em suas prticas cotidianas podero requerer a alterao de data dos feriados religiosos que comungam com a liturgia professada, compensando-os oportunamente, bastando para tanto, notificar o SINPRO no prazo de at 30 dias antes do feriado em questo, apresentando as razes da alterao e o comprovante de anuncia dos professores do estabelecimento.

8. Em cumprimento tradio crist professada, alicerce ideolgico e doutrinrio de sua existncia, fica assegurado ASSOCIAO EDUCACIONAL BENEFICIENTE SO JOS COLGIO EUCARSTICO, e, s demais Instituies de Ensino confessionais, com fulcro ainda no inciso VI, art. 5 da Constituio Federal, manter atividades de cunho religioso na Instituio em celebrao ao dia de *CORPUS CHRISTI*, que acontece sempre em uma quinta-feira, independente das exigncia contidas no paragrafo anterior, compensando as horas dispensadas pelos professores por folga na sexta-feira subsequente ou, em se tratando daqueles que no laboram naquela sexta-feira, abatimento no banco de horas, garantindo-se de mesmo modo aos professores o livre exercicio do direito disposto no inciso VI, art. 5 da Constituio Federal.

CLUSULA SEXTA - DOCUMENTO COMPROBATRIO DE PAGAMENTO

O estabelecimento de ensino fica obrigado a fornecer ao professor, no dia do pagamento, documento comprobatrio da Remunerao total paga (contracheque), discriminando:

- a) valor da hora-aula;
- b) nmero de aulas dadas e valor correspondente;
- c) gratificao;
- d) descontos efetuados;
- e) valor liquido pago no ms;
- f) valor do depsito do FGTS;
- g) ndice e valor de binios;
- h) hora e/ou aula extra.

Pargrafo nico Os comprovantes de pagamento devero ser datados e assinados pelo professor.

CLUSULA STIMA - PAGAMENTO DE SALRIO

O pagamento do salrio do professor dever ser efetuado at o 5 (quinto) dia til conforme Lei vigente.

Pargrafo primeiro - Sendo o pagamento do salrio feito em cheque o Estabelecimento dar ao professor tempo necessrio para descont-lo no mesmo dia.

Pargrafo segundo - O Estabelecimento de Ensino s poder efetuar pagamentos em cheques de sua propriedade ou de seus diretores, no sendo permitido pagamento de salrio com cheques de terceiros.

Pargrafo terceiro Estabelece-se multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial do professor, na hiptese de atraso no pagamento de at dez dias e 1% (um por cento) ao ms no perodo subseqente.

CLUSULA OITAVA - ANOTAES NA CTPS

Constar da Carteira de Trabalho e Previdncia Social do professor, contratado em regime de pagamento de hora-aula, o valor do salrio-aula do professor e/ou a remunerao mensal equivalente explicitada.

Pargrafo nico: Os professores que ministram aulas de educao fsica, artstica e/ou cincias, idiomas e educao especial, desde que devidamente habilitados, como professores de Estabelecimento de Ensino de qualquer natureza, tero sua CTPS anotada como professor.

Isonomia Salarial

CLUSULA NONA - SALRIO MNIMO DE CONTRATAO

Nenhum estabelecimento poder sob qualquer justificativa, contratar professor no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com salário-aula inferior ao professor com menor tempo de exercício no estabelecimento, considerando o seu ramo e grau de ensino.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLUSULA DCIMA - ATIVIDADE EXTRAORDINARIA

As aulas de recuperação (se cobradas ao aluno), conselho de classe, colônia de férias, eventos sociais da Escola, entrega de boletins dos alunos aos pais ou responsáveis, reuniões pedagógicas convocadas ou qualquer atividade realizada fora da carga horária regular do professor na escola, serão remuneradas como atividades extraordinárias tomando-se por base a hora-aula paga efetivamente ao professor, acrescido de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto em lei.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas as hipóteses de compensação de jornada, conforme previsto na cláusula vigésima primeira (Banco de Horas).

Adicional de Tempo de Serviço

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA - BINIO

A partir de 1 de maio de 2011, o adicional por tempo de serviço (bônus) será de 3% (três por cento) para cada dois anos de efetivo trabalho na instituição, incidente sobre o salário/aula definido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, limitado ao máximo de 05 (cinco) bônus, mantendo-se os direitos adquiridos até o dia 30 de abril do ano de 2008, que deverão ser pagos em rubrica separada.

Adicional de Sobreaviso

CLUSULA DCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DE HORÁRIOS VAGOS - "JANELAS"

Na ocorrência de horários entre aulas no mesmo estabelecimento de ensino, fica assegurada ao professor o pagamento desse intervalo, devendo ser pagas, impreterivelmente, no mês em curso das aulas.

Auxílio Transporte

CLUSULA DCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O Estabelecimento de Ensino que tiver mais de 05 (cinco) professores no seu quadro docente fica obrigado a fornecer vale transporte, quando expressamente solicitado, nos termos da legislação vigente.

Auxílio Educação

CLUSULA DCIMA QUARTA - DA GRATUIDADE DE ENSINO

Complementando o art. 544, IX da CLT, será concedida **gratuidade e/ou descontos na anuidade** escolar aos filhos de professores que atendam integralmente os seguintes requisitos e condições:

a- Tero direito ao beneficio, aqueles professores **que lecionam, no mnimo 03 horas/aulas na Instituio que pretenderem ter matriculado o (s) filho (s), enquanto mantiverem o vnculo empregatcio, estiverem regularmente filiados ao Sindicato da categoria e em dia com suas obrigaes.**

b- **A gratuidade ser concedida aos professores que preencherem os requisitos em questo, aps requerimento exposto ao SINPRO/CAMPOS, com antecedncia mnima de 3 (trs) meses, que dever, ento, notificar o Estabelecimento de Ensino at o dia 10 de fevereiro do ano pedaggico, renovando sua inteno a cada ano letivo.**

c- **Para o cumprimento deste beneficio, as Instituies de Ensino disponibilizaro aos filhos de professores, at o mximo de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas para cada segmento disponibilizado na instituio, de acordo com a ordem cronolgica das solicitaes de gratuidade que lhes forem encaminhadas pelo SINPRO, conforme disposio da alnea "b" do *caput* desta clusula.**

d- **As turmas devero ser formadas com um nmero mnimo de alunos pagantes que viabilize sua concretizao, bem como, a concesso das gratuidades em tela.**

e- A gratuidade e/ou desconto das anuidades sero concedidas para filhos biolgicos ou legalmente adotados dos professores, da seguinte forma:

- a) 1 filho - 100% (cem por cento) de gratuidade;
- b) 2 filhos ou dependentes - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto para cada um;
- c) 3 filhos ou dependentes - 50% (cinquenta por cento) de desconto para cada um;
- d) 4 filhos ou dependentes - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para cada um.

Paragrafo primeiro - A gratuidade em questo no inclui o fornecimento de uniformes, livros, material pedaggico ou similares, materiais de uso individual do aluno, atividades de frequncia facultativa para o aluno, servios especiais de reforo, alimentao, ou, turno integral, independentemente do segmento educacional tratado.

Paragrafo segundo - Os servios elencados acima, sero prestados ao aluno em carter supletivo ou facultativo, com as condies e preos oferecidos no mercado e previamente ajustadas entre as partes.

Paragrafo terceiro - Implementado o direito, o beneficio da gratuidade e/ou desconto na anuidade escolar ser garantido at o final do ano letivo, enquanto o professor mantiver o vnculo com a instituio de ensino, estiver em gozo de algum beneficio previdencirio ou licenciado com anuncia do estabelecimento.

Paragrafo quarto - O direito a gratuidade de matricula e/ou desconto na anuidade escolar no ser incorporado remunerao do professor, para nenhum efeito, no se constituindo em salrio indireto.

Contrato de Trabalho - Admisso, Demisso, Modalidades

Normas para Admisso/Contratao

CLUSULA DCIMA QUINTA - CONTRATAO POR PRAZO DETERMINADO

nula a contratao de professor por prazo determinado, excetuando-se os casos previstos na **CLUSULA 20**, alnea "a", bem como, nos termos das alneas "a", "b" e "c" do 2 do art. 443 da CLT.

Relaes de Trabalho - Condiies de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificao/Formao Profissional

CLUSULA DCIMA SEXTA - EXERCICIO DE ATIVIDADES DOCENTES

condio para exercicio de atividades docentes em estabelecimentos de ensino, a comprovao de habilitao na forma da legislao em vigor.

Estabilidade Me

CLUSULA DCIMA STIMA - GESTANTE

A professora no poder ser dispensada antes de decorrido o periodo de 05 (cinco) meses aps o parto, como preconiza o art. 10, II, "b" do Ato das Disposies Constitucionais Transitrias, salvo se esta cometer falta grave, ou, pedir demisso.

Pargrafo nico: Os estabelecimentos de ensino podero contratar por tempo determinado, professor para substituir a gestante durante seu afastamento legal, dandoincia ao substituto que, por isso, no gozar de qualquer garantia de emprego no periodo da substituio, ressalvado o disposto na Smula 244 do TST.

Estabilidade Aposentadoria

CLUSULA DCIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Nos vinte quatro meses que antecedem aposentadoria por tempo de servio e/ou idade, conforme legislao previdenciria vigente dever o professor ou seu sindicato de classe comunicar expressamente, por escrito, ao estabelecimento empregador, oportunidade que, comprovada a situao de fato, gozar o professor de estabilidade provisria e no poder ser demitido, salvo por justa causa ou pedido de demisso, sob pena de reintegrao ao servio nas condies anteriores, ou pagamento dos salrios e vantagens do periodo que anteceder ao benefcio.

Pargrafo primeiro - Vencido o prazo do direito de aproveitamento do benefcio da aposentadoria na poca prpria, extingue-se automaticamente a garantia de emprego do professor.

Pargrafo segundo - Ao ser admitido, o professor, ou seu sindicato representativo dever informar o empregador, por escrito, com as cpias de todas as suas Carteiras de Trabalho, seu tempo de servio prestado.

Pargrafo terceiro - No ser considerada a referida estabilidade para os casos de aposentadoria proporcional ao tempo de servio, ou seja, aquela requerida antecipadamente ao implemento do periodo legal para usufruto do benefcio.

Jornada de Trabalho - Durao, Distribuio, Controle, Faltas

Durao e Horrio

CLUSULA DCIMA NONA - JORNADA DO PROFESSOR

O professor poder lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que no ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e no computado o intervalo para refeio.

Prorroga/Reduo de Jornada

CLUSULA VIGSIMA - REDUO DE CARGA HORRIA

A remunerao e carga horria do professor so **IRREDUTIVEIS**, salvo nas seguintes hipteses:

- a) quando se tratar de aulas eventuais acrescentadas durante um semestre, aps o inicio do ano letivo, ou substituio. O prazo de um semestre improrrogvel;
- b) quando se tratar de gratificao especifica por exercicio de determinado cargo ou funo que, dever constar na CTPS do professor;
- c) quando houver reduo de numero de matriculas, alunos ou turma;
- d) por acordo entre as partes, que nesse caso, dever ser expresso constando a solicitao do professor e assinatura das partes;

Compensao de Jornada

CLUSULA VIGSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Em face de planejamento pedaggico anual, os estabelecimentos de ensino podero utilizar-se de compensao de jornada, conforme disposio do 2 do art. 59 da CLT, relativo aos recessos pedaggicos pagos, usando-o em atividades que compensem as horas pedaggicas pagas, conforme a necessidade administrativa/pedaggica, desde que no exceda o perodo letivo vigente, bem como, estejam previstas em seu calendrio escolar.

Pargrafo nico A previso da compensao das horas no calendrio escolar se dar a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Faltas

CLUSULA VIGSIMA SEGUNDA - DIA DO PROFESSOR

O **dia 15 de outubro** fica instituido como feriado em comemorao ao dia do Professor, ocasio em que o SINPRO organizar eventos com intuito de divulgar a historia sindical dos professores, suas lutas e conquistas, bem como a historia da educao;

Pargrafo Primeiro: O estabelecimento de ensino que optar pela mudana do feriado dever notificar ao SINPRO, juntamente com o comprovante de anuncia dos professores e a razo, no prazo **de at 30 (trinta) dias** antes do feriado previsto no caput desta **CLUSULA**.

Frias e Licenas**Frias Coletivas****CLUSULA VIGSIMA TERCEIRA - FRIAS**

As frias trabalhistas dos professores sero gozadas durante o ms de janeiro de cada ano.

Pargrafo nico Os professores que ainda no tiverem completado o periodo aquisitivo **tero frias concedidas e gozadas no periodo integral (30 dias)**, por antecipao e o pagamento ser proporcional ao tempo de servio.

Pargrafo Segundo Havendo coincidncia entre as frias e o gozo do beneficio de licena maternidade, as frias sero obrigatoriamente concedidas ao trmino do beneficio.

Licena Remunerada**CLUSULA VIGSIMA QUARTA - LICENA PATERNIDADE**

No sero descontadas no decurso de 9 dias as faltas verificadas por motivo de nascimento do filho do professor.

Pargrafo nico. A comprovao do nascimento para fins de abono das faltas se dar com a apresentao de cpia da certido de nascimento ao empregador, no prazo de 48 horas aps o retorno s atividades.

Sade e Segurana do Trabalhador**Condiies de Ambiente de Trabalho****CLUSULA VIGSIMA QUINTA - SUBSTITUIO DE LOUSAS DE GIZ POR QUADRO BRANCO**

A partir de 01/04/2014, os Estabelecimentos de Ensino devero substituir as lousas de giz por quadros brancos que utilizam canetas hidrogrficas ou outro material hipoalergnico de forma proporcional no prazo mximo de 4 (quatro) anos.

Pargrafo nico. As lousas de giz em questo sero substitudas no percentual de no mnimo 25% (vinte cinco por cento) do total existente na Instituio por ano at alcanar sua integralidade no prazo estipulado.

Relaes Sindicais**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

CLUSULA VIGSIMA SEXTA - DIVULGAO DE INFORMAES AO SINPRO/CAMPOS

Ser garantida a livre circulao das informaes escritas divulgadas pelo Sindicato dos Professores, bem como fixao de chamadas em locais pela escola destinados, bem como o livre acesso escola de pessoa(s) credenciada(s) pelo Sindicato em horrio determinado pela direo da escola para efetuar trabalho de sindicalizao. Ser garantido ao Sindicato a comprovao do encaminhamento das informaes escritas aos professores.

Acesso a Informaes da Empresa**CLUSULA VIGSIMA STIMA - INFORMAES AO SINPRO**

Os Estabelecimentos de Ensino devero remeter ao Sindicato dos Professores, at 30 (trinta) dias aps a entrada em vigor deste instrumento, a relao nominal de seu quadro docente com o respectivo endereo completo, n da CTPS e a carga horria com a remunerao devida.

Contribuies Sindicais**CLUSULA VIGSIMA OITAVA - DESCONTO AO SINDICATO DOS PROFESSORES - SINPRO/CAMPOS**

Os Estabelecimentos de Ensino descontaro de todos os professores sindicalizados ou no, em favor do Sindicato dos Professores de Campos e So Joo da Barra / SINPRO CAMPOS ttulo de **COTA DE PARTICIPAO NEGOCIAL** o valor correspondente a 3% (trs por cento) do salrio de cada professor, referente ao ms de **setembro de 2019**, j reajustado por este instrumento, **desde que no haja oposio do professor**, devendo efetivar tal recolhimento ao Sindicato favorecido at o dia **30 de outubro do ano em curso, nos termos dispostos nos incisos IV e V do art. 8 da Constituio Federal**.

PARAGRAFO 1 - O professor que discordar do recolhimento da **COTA PARTICIPAO NEGOCIAL** dever se dirigir a sede do SINPRO para manifestar a sua oposio ao desconto, entre os dias **01/10/2019 a 20/10/2019**, e, o SINPRO ter at o dia **25/10/2019** para enviar para as escolas a relao dos professores que se opuseram ao desconto.

Paragrafo 2 A COTA DE PARTICIPAO NEGOCIAL no se assemelha ao AO IMPOSTO SINDICAL mencionado na Lei n 13.467/2017, sendo destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da Entidade Sindical em promover negociao coletiva que beneficia toda categoria, inclusive, os no sindicalizados, levando em conta o Princpio da Solidariedade, uma vez que, a cota de participao negocial tem natureza jurdica ressarcitria e no compulsria.

Paragrafo 3 - Efetuado o desconto e o repasse na forma disposta no caput desta clusula, a instituio de ensino no responder por eventuais consequencias e responsabilidades.

CLUSULA VIGSIMA NONA - DESCONTO AO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - SINEPE/CAMPOS

Os Estabelecimentos de Ensino representados pelo Sindicato Patronal recolhero ao SINEPE/CPS-RJ, ttulo de contribuio assistencial, o percentual de 3% (trs por cento) sobre a folha de pagamento atualizada do ms de AGOSTO/2019, em conformidade com o presente instrumento e autorizao da assembleia, por meio de boleto bancrio a ser enviado.

Pargrafo nico - A importncia a que se refere o caput no implicar em nus para os funcionarios, servindo os mesmos, apenas e to somente para base de clculo da Contribuio.

CLUSULA TRIGSIMA - MENSALIDADE SINDICALIZADOS SINPRO/CAMPOS

Os estabelecimentos descontaro em folha de pagamento as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as at o dia 10 (dez) de cada ms subseqente ao desconto ao Sindicato da categoria profissional e, havendo atraso o estabelecimento incorrer na multa do art. 600 da CLT.

Outras disposies sobre representao e organizao

CLUSULA TRIGSIMA PRIMEIRA - RELAO NOMINAL

Os Estabelecimentos de Ensino remetero ao SINPRO, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do respectivo recolhimento da contribuio (associativa, sindical, assistencial, confederativa bem como qualquer outra), relao nominal dos professores contribuintes, indicando o salrio percebido no ms do recolhimento, bem como o valor recolhido.

Disposies Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLUSULA TRIGSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer clusula da presente **CONVENO COLETIVA DE TRABALHO** obriga a parte infratora ao pagamento de multa na importncia correspondente a 1 (um) salrio mnimo, em favor da parte prejudicada, sem prejuzo de outras multas previstas nesta Conveno Coletiva.

ROSANA CORREA JUNCA

Presidente

SIND ESTAB PART ENS 1 E 2GRAUS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FREDERICO TAVARES RANGEL

Vice-Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPOS E SAO JOAO DA BARRA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AUTORIZA CCT SINEPE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL PUBLICADO SINEPE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL E ATA SINPRO CAMPOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder ser confirmada na pgina do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereo <http://www.mte.gov.br>.